



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, CONSOLIDANDO NORMAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Relator:** Ver. Beito Machadinho

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 8/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

O projeto regulamenta o funcionamento do CMDPI e mantém o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, estabelecendo suas fontes de receita e diretrizes para aplicação dos recursos.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias novas sem a correspondente previsão de fontes de custeio, limitando-se a organizar e regulamentar mecanismos já existentes no Município.

O FUMAPI possui natureza específica, com receitas próprias e destinação vinculada, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, não afrontando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à Emenda Modificativa ao art. 7º, que amplia o mandato da Diretoria do CMDPI para 2 (dois) anos, esta Comissão entende que a alteração não gera impacto financeiro adicional, ao mesmo tempo em que contribui para maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações e continuidade na gestão dos recursos do Fundo.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta concordância com a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela regularidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 8/2026, pela aprovação do Projeto de Lei, com concordância expressa à Emenda Modificativa ao art. 7º, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

### Comissão de Finanças e Orçamento

**Ver. Beito Machado**

Presidente e Relator

**Ver. Djonathan Baioto**

Vice-Presidente

**Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)**

Membro